



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

## JUSTIFICATIVA

Sr. Vereador e Presidente desta casa legislativa,  
Srs, vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres pares, o presente projeto de lei denominando de COMUNIDADE LADEIRAS o trecho da estrada que liga o Sítio Caldeirão ao Distrito de Born Jesus iniciando a partir da ladeira de (Tota) com coordenadas (-7.021159, -38.376146) até a passagem molhada do riacho da mangação com coordenadas (-7.021164, 138.376132) percurso com 2,6 quilômetros de extensão, conforme mapeamento anexo.

Nesta comunidade esta sendo executada a obra de pavimentação em paralelepípedos, daí surge a necessidade de regulamentar a denominação daquela COMUNIDADE para fins de regulamentação do projeto de execução da obra junta a Caixa Econômica Federal.

São José de Piranhas – Estado da Paraíba, 04de Maio de 2021.



FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_,

DE 04 DE MAIO DE 2021.

**Dispõe sobre a denominação de logradouro público COMUNIDADE LADEIRAS o trecho da estrada que liga o Sítio Caldeirão ao Distrito de Bom Jesus e dá outras providências.**

**FRANCISCO MENDES CAMPOS**, Prefeito Constitucional do Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São José de Piranhas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de COMUNIDADE LADEIRAS o trecho da estrada que liga o Sítio Caldeirão ao Distrito de Born Jesus iniciando a partir da ladeira de (Tota) com coordenadas (-7.021159, -38.376146) até a passagem molhada do riacho da mangação com coordenadas (-7.021164, 138.376132) percurso com 2,6 quilômetros de extensão.

**Art. 2º** A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, EM 04 DE MAIO DE 2021.

  
FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito Constitucional

Recebi em  
06/05/2021  
Lidia Dantas